PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 2.009 - SP (2019/0104571-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
REQUERENTE	:	SPE - CONVIVA BRISAS DE FERRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS	:	ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI E OUTRO(S) - PR039274 ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS - PR049802 RAFAEL CORDEIRO DO REGO - PR045335
REQUERIDO	:	VJJ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
REQUERIDO	:	JOSE CHAHID SAAB

DECISÃO

Cuida-se de pedido de Tutela Provisória formulado por SPE - CONVIVA BRISAS DE FERRAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial que interpusera contra acórdão do TJ/SP.

Compulsando os autos, verifica-se, no entanto, que a inicial não trouxe documentos e fundamentos indispensáveis à apreciação do mérito da tutela requerida.

Assim, sob pena de indeferimento da petição inicial, intimem-se as requerentes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, previsto no art. 321 do CPC/15, promovam a emenda da petição inicial, com a demonstração precisa do ato impugnado - se proferido pelo primeiro ou pelo segundo grau de jurisdição -, do motivo pelo qual a competência para o conhecimento do pedido é do Superior Tribunal de Justiça, bem como a probabilidade de conhecimento e provimento de seu eventual recurso especial e da urgência da prestação jurisdicional.

No mesmo prazo, também sob pena de indeferimento da inicial, deve o requerente providenciar a juntada de cópia, se houver, (i) do acórdão recorrido e da respectiva certidão de publicação; (ii) do eventual recurso especial; (iii) da eventual decisão de admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso especial, bem como da respectiva certidão de publicação; e (iv) do agravo em recurso especial eventualmente interposto.

Após, tornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora